

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O/A CAMARA MUNICIPAL DE MARILIA PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por seu Procurador (nome, qualificação, RG e CPF) BRUNO DEL MASSO FAIRBANKS, BRASILEIRO, CASADO, CNH 04184213145 DETRAN/SP CPF 334.258.498-08 na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada **CAIXA** e do outro lado o/a CAMARA MUNICIPAL DE MARILIA com Sede/Filial na cidade de MARILIA, sito a RUA BANDEIRANTES nº 25, inscrita no CNPJ sob o nº 44.478.196/0001-08 neste ato representado(a) por DANILO AUGUSTO BIGESCHI, CPF 268.851.058-48 e RG 27.688.183-7 Órgão Expedidor/UFSSP/SP, doravante designada **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da **CONVENENTE**, desde que:

- a) Ter recebido o primeiro salário pago pela convenente;
- b) sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- c) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- d) estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com o prazo máximo limitado ao mês do término do mandato vigente, desde que o seu provento seja pago pela Convenente;
- e) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde, recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;
- f) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CAIXA.

Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) trabalhem sob regime de tarefas.
- b) pertençam a **CONVENENTE** que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- c) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;

Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

- d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- e) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CONVENIENTE ou exonerados.
- f) possua vínculo empregatício de caráter temporário.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da CONVENIENTE, um ou mais representantes que assumam(m) a responsabilidade de:

- a) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
- b) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
- c) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
- d) repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
- e) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- f) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- g) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- h) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- i) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da CONVENIENTE;
- j) solicitar à CAIXA, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
- k) reter e repassar à CAIXA, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o valor da dívida apresentada pela CAIXA, até o limite de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, conforme autorização contratual e legislação vigente;
- l) notificar o servidor devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento e quando a parcela da verba rescisória retida for insuficiente para liquidar o valor da dívida apresentada pela CAIXA, bem como quando da redução do salário;
- m) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;
- n) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;

Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

o) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

II - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA

I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;

II - Fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento, caso a CONVENENTE não utilize portal de gestão de margem;

III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio;

IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONVENENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.

V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - O crédito de salário dos servidores da CONVENENTE é dia 03 de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia 25 de cada mês.

CLAUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVACÃO - A Conveniente por meio deste instrumento:

☒ (X) Permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

☐ () Não permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO - O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (SESSENTA) meses, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula oitava.

Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO - A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b) a CONVENENTE não repassar à CAIXA os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
- c) os valores repassados pela CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONVÊNIO - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 3 (três) suspensões causadas pela CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA NONA - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Não realizado o pagamento do extrato mensal na data definida neste instrumento, incidirá multa no importe de 2% do valor não repassado, acrescido de correção monetária pela SELIC, bem como perdas e danos e responsabilização administrativa, civil e penal da CONVENENTE e/ou seu(s) representante(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - A CAIXA e a Conveniente declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo a Lei n. 13.709/2018 (LGPD). Declaram, ainda, que, sendo necessário o

Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

compartilhamento mútuo de dados pessoais para concessão de empréstimos aos servidores mediante consignação em folha de pagamento, se comprometem a adotar todas as medidas de segurança para proteger dados pessoais e cadastrais sob seu controle.

Parágrafo Primeiro – Por meio do contrato de concessão e/ou renovação o servidor/devedor autorizará a Caixa a realizar o tratamento dos seus dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018, ressaltando que o tratamento dos dados fornecidos pelo cliente será limitado aos fins previstos neste contrato, em cumprimento a boa-fé e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Parágrafo Segundo – O(s) Representante(s) da Conveniente autoriza (m) a CAIXA a realizar o tratamento dos seus dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONVENIENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio, ficando cada parte com uma via de igual teor.

MARILIA SP, 09 de MAIO de 2025
Local/Data

Assinatura, sob carimbo, do empregado
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Bruno Del Masso Fairbanks
Gerente Geral de Rede S.E.
Matrícula 123.503-0

Assinatura do representante -
CONVENIENTE

Nome: DANILO AUGUSTO BIGESCHI
CPF: 268.851.058-48

Testemunhas

Nome: João Roberto Mazini
CPF: 039.902.768-83
RG: 14.066.458

Nome: Daniel Fernando V. Sarinazzi
CPF: 191401488-07



Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Grau de sigilo

#PÚBLICO

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL E A/O CAMARA
MUNICIPAL DE MARILIA, PARA
CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO
AOS SEUS SERVIDORES, MEDIANTE
AVERBAÇÃO EM FOLHA DE
PAGAMENTO.**

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12/08/1969, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada simplesmente **CAIXA**, e do outro lado o/a CAMARA MUNICIPAL DE MARILIA, com Sede/Filial na cidade de MARILIA SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.478.196/0001-08, neste ato representado(a) por DANILO AUGUSTO BIGESCHI, RG 27.688.183-7 SSP/SP, CPF 268.851.058-48, doravante designada **CONVENIENTE**, celebram o presente Termo Aditivo ao CONVÊNIO firmado em 09/05/2025, nos termos adiante ajustados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE – O presente Termo Aditivo tem por finalidade habilitar o CONVÊNIO firmado às condições especiais para concessão de crédito consignado com prazo de carência para início do pagamento das prestações, por período a ser definido pela CAIXA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE Acrescente-se às responsabilidades da conveniente a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro - Reservar a margem consignável do servidor pelo período contratado, inclusive pelo período de carência;

Parágrafo Segundo - Anuir individualmente os contratos firmados nas condições estipuladas neste Aditivo;

Parágrafo Terceiro - Informar a todos os seus servidores que a carência consiste em adiar o início da cobrança das parcelas do valor principal da dívida por prazo previamente determinado, com incorporação dos encargos ao saldo devedor;

Parágrafo Quarto - Abster-se de descontar os valores em folha, após a confirmação da carência pela CAIXA, ainda que o meio de troca de informações de averbação não utilize o arquivo remessa da CAIXA;



Termo Aditivo ao Convênio de Crédito Consignado CAIXA
Regime Não Celetista – Carência

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO – A CAIXA se resguarda no direito de suspender, alterar prazo de carência ou período de vigência do benefício, a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O convênio será suspenso em caso de descumprimento por parte da CONVENIENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste CONVÊNIO e seus Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no CONVÊNIO que ora se adita, compatíveis e não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, e para os mesmos fins de direito sem nenhum constrangimento ou vício de vontade, na presença das testemunhas abaixo, ficando cada parte com uma via de igual teor.

MARILIA SP, 09 de MAIO de 2025
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do empregado
CAIXA

Bruno Del Masso Fairbanks
Gerente Geral de Rede S.E
Matrícula 123.503-0

Assinatura do representante da
CONVENIENTE

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____
RG: 14.066 450

Nome: _____
CPF: _____
191401488-07



**Termo Aditivo ao Convênio de Crédito Consignado CAIXA
Regime Não Celetista – Carência**

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br**